

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DA PORTARIA 221/2020

Dispõe no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – Covid-19, no que diz respeito ao teletrabalho e suas decorrências.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

110313/2020

Defensoria Pública do Estado

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência

Aos vinte e três dias de outubro de dois mil e vinte, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência realizou-se a **DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos, dos Excelentíssimos membros titulares e da Exma. Conselheira Suplente Flora Vaz Cardoso Pinheiro, em substituição à Conselheira Camille Vieira da Costa – licença maternidade. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. As distribuições estão anexas. Foi aprovada a ata da décima reunião ordinária de dois mil e vinte. **MOMENTO ABERTO:** O Defensor Nicholas (Presidente da Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da DPEPR – COPEO/DPPR) expôs a consulta na COPEO/DPPR, contida nos autos dezessete, zero, quatorze, novecentos e noventa e sete, um - sobre o escopo da referida Comissão, solicitando o envio dos autos sobre revisão da deliberação CSDP um, de dois mil e quinze, à comissão, para análise, caso o Colegiado entenda que a revisão da referida normativa deve ser pensada pela Comissão em conjunto com o conselheiro relator. Após, o Defensor Antônio Vitor de Almeida manifestou-se sobre o mesmo tema, conforme segue: “Cumprimentando a todas e todos conselheiros e conselheiras, trago aqui uma solicitação à Administração Superior para que se repense uma alternativa de atendimento durante e após a pandemia das populações vulneráveis, especialmente aqui eu falo da população em situação de rua. Tenho recebido alguns questionamentos de pessoas que atendem pessoas em situação de rua e que não estão conseguindo contato com a Defensoria Pública, justamente por essas pessoas não terem celular nem e-mail para tanto. Se é certo que esse período pandêmico veio demonstrar que a tecnologia é um importante auxílio ao atendimento, também é necessário pensar como fazer em relação à população em situação de rua. É indispensável o atendimento descentralizado. É preciso demonstrar a diferença da atuação da Defensoria e imprescindibilidade de sua atuação, especialmente num contexto que não se mostra favorável a ela. Por fim, pontuo que eu auxilio o núcleo de direitos humanos, porém ele possui atuação mais coletiva e o que eu estou

chamando atenção é para a necessidade de atendimento institucional diferenciado para essa população em todos os lugares em que há Defensoria instalada, o que demanda reflexão por parte da administração superior”. O Presidente do CSDP pontuou que está aguardando concretização de ementa para implantação do projeto Van de Direitos. O Ouvidor-Geral lembrou a importância da revisão da deliberação CSDP um, de dois mil e quinze, e, sobretudo do pedido trazido pelo Defensor Antônio sobre a população de rua (poprua). A Presidente da ADEPAR pontuou que, em alguns pontos, o trabalho virtual tem sido positivo, mas é necessário padronizar o atendimento remoto, pensando nas sobrecargas dos defensores e servidores. O Primeiro Subdefensor frisou que o protocolo sobre normativa do atendimento remoto está sob a relatoria dele e que abrirá diligências para os defensores se manifestarem. Sobre o protocolo **dezessete, zero, quatorze, novecentos e noventa e sete, um foi decidido distribuir por dependência aos autos que tratam de revisão da deliberação CSDP zero um, de dois mil e quinze, sendo que caberá ao relator encaminhar os protocolados à COPEO/DPPR. ORDEM DO DIA: A) PAUTA – I) Quinze, setecentos e setenta e cinco, duzentos e oitenta e nove, oito – Revisão do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.** Primeiramente, houve extenso debate sobre o conteúdo do IX, artigo cinquenta e cinco – capítulo estágios probatórios: “eventuais reclamações ou elogios dos usuários formalmente registrados junto à Ouvidoria Geral que já tenham sido de conhecimento prévio do avaliado ou que já tenham sido encerrados”. O Ouvidor-Geral, o Conselheiro Daniel, a Conselheira Flora e a Conselheira Andreza defenderam a permanência do inciso, pois explicaram que a Ouvidoria-Geral é um órgão da instituição e as reclamações são procedimentos formais. Os demais Conselheiros discordaram da permanência do inciso, dessa forma, **foi reprovada a permanência do inciso IX, artigo 55,** pelo Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedora-Geral, Conselheiro Fernando e Conselheira Luciana. O Conselheiro Daniele defendeu que, sendo revogado o inciso IX, o inciso X (“outras atividades de significativa relevância à Defensoria Pública”) também deveria ser, uma vez que, segundo ele, trata-se de um inciso genérico. Realizada a votação, o Colegiado **aprovou com voto de minerva a continuidade do inciso X,** votando favorável o Presidente, o Primeiro Subdefensor, a Corregedora-Geral e o Conselheiro Fernando. Foi **aprovado unanimemente a inserção do parágrafo único,** no artigo cinquenta e cinco - “Fica vedado perquirir sobre aspectos particulares da vida do membro ou servidor em avaliação, salvo o art. cento e noventa e sete, inciso II, da Lei Complementar cento e trinta e seis de dois mil e onze, quando tenham relação com suas funções institucionais.” Também, **aprovada unanimemente a retirada do parágrafo único do artigo sessenta e um:** “A exoneração do membro ou do servidor da Defensoria Pública não aprovado no estágio probatório ocorrerá antes de completado o triênio do exercício na carreira”. O colegiado, ainda, decidiu pela distribuição de protocolo para análise das normativas sobre Avaliações de estágios probatórios de membros e servidores, a respeito de reclamações/elogios realizados por usuários junto à Ouvidoria-Geral. Foi autuado protocolo número dezessete, zero, vinte, duzentos e cinquenta e três, oito, distribuído à Conselheira Luciana, na mesma data da reunião. A Conselheira Luciana pontuou sobre a questão de remeter cópias dos recursos à Corregedoria-Geral, considerando que a obrigatoriedade está na lei e foi inserida no regimento interno da Corregedoria-Geral, artigo sessenta e quatro, XIII, mas, na prática não é realizado. Assim, solicitou normativa da CGE dispensando a obrigatoriedade, a fim de evitar problemas futuros ou, caso não haja a dispensa pela CGE, solicitou que esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de envio apenas das cópias dos recursos e não de justificativas por não recorrer. A Corregedora-Geral destacou que, realmente, não existe a obrigatoriedade de justificar, caso não haja interposição de recursos. Após, o Colegiado decidiu retornar os autos à relatora, para inclusão de documento com versão final da minuta, a ser analisado em sessão futura. **II) O Ouvidor-Geral**

apresentou o relatório semestral da Ouvidoria -Geral, protocolo dezesseis, novecentos e vinte e dois, quinhentos e cinquenta e dois, quatro. O trabalho da Ouvidoria-Geral foi elogiado pelos conselheiros e a conselheira Luciana solicitou envio dos autos ao Departamento de Informática, para divulgação do sistema BLIP utilizado pela Ouvidoria-Geral neste período de pandemia. Foi realizada pausa para almoço, às doze horas e trinta e cinco minutos, com retorno às treze horas e quarenta e cinco minutos. O Primeiro Subdefensor não pode comparecer no período da tarde, dessa forma foram retirados de pauta os itens sob relatoria dele. III) Foi apresentada a minuta final do Regimento Interno do Conselho Superior, contida nos autos dezesseis, cento e trinta e dois, oitocentos e quatorze, seis, que foi aprovada unanimemente. IV) O Presidente apresentou a deliberação elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, a pedido do Colegiado, consolidando os atos normativos sobre licenças e afastamentos, protocolo dezesseis, quatrocentos e trinta e um, setecentos e oitenta e seis, dois. A Conselheira Luciana fez algumas considerações: inclusão de artigo primeiro, contendo introdução sobre o conteúdo da normativa; exclusão dos artigos vinte e vinte e três, criando dispositivo final, contendo explanação sobre os casos omissos. As alterações foram realizadas pela Secretária do CSDP, resultando na deliberação CSDP vinte e três de dois mil e vinte. O Conselheiro Fernando solicitou envio dos autos para ciência das Associações que, caso queiram se manifestar sobre o conteúdo da deliberação em questão, deverão encaminhar manifestações em protocolo específico. O áudio da reunião está disponível no site da DPEPR. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: O Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e vinte e cinco minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Curitiba, vinte e seis de outubro de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente	Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral
Josiane Fruet Bettini Lupion Corregedora-Geral	Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino Ouvidor-Geral
Andreza Lima de Menezes Conselheira Titular	Daniel Alves Pereira Conselheiro Titular
Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular	Flora Vaz Cardoso Pinheiro Conselheira Suplente
Luciana Tramujas Azevedo Bueno Conselheira Titular	Ana Caroline Teixeira Presidente da ADEPAR
Amanda Beatriz Gomes de Souza Secretária Executiva	

Anexo I - Distribuições

Relator	Protocolo	Assunto
Daniel	14.477.666-6 digital/ 17.014.997-1 digital	Revisão da Del. CSDP 001/2015 / Consulta COPEO
Fernando	17.012.313-1 digital	Consulta acerca da Deliberação CSDP no 019/2020
Josiane	17.020.189-2 digital	Revisão da Del. CSDP 011/2014 - Regulamenta a realização de atividades docentes e/ou discentes por Defensor Público durante a jornada de trabalho
Luciana	17.020.253-8 digital	Análise das normativas sobre Avaliações de estágios probatórios de membros e servidores - reclamações/elogios Ouvidoria-Geral

Andreza	1 16.867.001-0 (digital)	Consulta formulada pela Dra. Yara Flores - Audiências simultâneas – dependência aos autos 16.706.657-7 (digital)
---------	--------------------------	--

110822/2020

Deliberação CSDP Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera, em parte, o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012; **Considerando**, por fim, o contido nos autos **16.132.814-6** e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2020 e na 11ª Reunião Ordinária de 2020, **RESOLVE** alterar em parte o Regimento Interno, constante da Deliberação nº 27/2014 do CSDP, nos seguintes termos

DELIBERA

Art. 1º. O Título I, Capítulo III, do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

- I – Presidência;
- II – Conselheiros;
- III – Secretária;
- IV – Assessoria Técnica.

Art. 10. [...]

[...]

III- Proceder à distribuição eletrônica dos processos nos termos deste Regimento Interno;

XII - Decidir, ad referendum, sobre matérias de urgência e na hipótese de inexistência do tempo hábil para convocação do Conselho, devendo submeter à apreciação do Colegiado em até 10 dias úteis.

XV - Revogado.

[...]

Art. 12. Aplicam-se aos Conselheiros as normas pertinentes na Lei Complementar Federal 80/1994 e na Lei Complementar Estadual 136/2011 sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

[...]

§2º- Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o